



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, sediada na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, Pilar, Alagoas, CEP 57.150-000, por sua Presidenta, a Vereadora **NEILZA ELIAS DA SILVA**, CPF nº 700.171.234-53, devidamente investida no cargo conforme eleição e posse documentadas nos autos do processo legislativo interno, e em conformidade com o disposto no Artigo 13 de sua Lei Orgânica, que lhe confere a representação legal da Câmara em suas relações externas e as funções administrativas e diretivas internas, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o senhor **CICERO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vigilante, RG 788763 SSP/AL, CPF 540.235.134-15, residente e domiciliado na Quadra A, 17, Morada do Alto, Pilar, Alagoas, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de lei específica;

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei nº 8.745/1993, que disciplina as hipóteses e condições dessas contratações;

Considerando a autorização conferida pelo art. 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pilar ao Chefe do Poder Executivo para nomeações temporárias;



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Considerando a necessidade temporária e excepcional da Câmara Municipal de Pilar em reforçar sua segurança institucional, em razão do aumento transitório das atividades legislativas e da implementação de novos sistemas de controle de acesso;

Considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745/1993;

Considerando que o processo administrativo foi regularmente instruído, com justificativa da necessidade, estimativa de despesa, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente;

Resolvem as partes, de forma justa e contratada, pelo presente instrumento, celebrar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, visando à proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Pilar e à segurança de seus ocupantes. As atividades incluem controle de acesso, rondas internas e externas, monitoramento de sistemas de segurança, prevenção de ilícitos e atuação em situações de risco, conforme normas internas e legislação aplicável. A contratação possui caráter temporário e excepcional, diante da impossibilidade de provimento imediato de cargos efetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA TEMPORARIEDADE

A presente contratação rege-se pelo direito público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/1993, não gerando vínculo empregatício permanente, tampouco direitos próprios dos servidores efetivos. Trata-se de relação jurídica administrativa e temporária, vedada sua conversão em vínculo permanente ou a criação de direitos não previstos na legislação específica.



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 10 de Julho de 2025 e término em 10 de Julho de 2026, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.745/1993, aplicável às atividades previstas no art. 2º, inciso VI, alínea "i", da mesma lei.

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante termo aditivo, desde que justificado o excepcional interesse público e mantida a necessidade temporária, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745/1993, e desde que haja dotação orçamentária.

Parágrafo Segundo. Ultrapassado o limite legal de duração contratual, eventual prorrogação ou continuidade dos serviços será nula, acarretando responsabilidade administrativa, sem gerar direito a indenização ou estabilidade, salvo quanto às verbas salariais devidas pelo serviço efetivamente prestado e o que for expressamente previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO perceberá remuneração mensal bruta de R\$ 2.770,08 (dois mil, setecentos e setenta reais e oito centavos), observados os limites do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745/1993, conforme valores praticados no serviço público para função equivalente ou, na ausência, no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro. A remuneração mensal inclui todas as vantagens e benefícios pecuniários, sendo vedado o acréscimo de parcelas permanentes que descaracterizem a natureza temporária do vínculo, excetuadas as indenizatórias e as legalmente previstas, nos termos do art. 7º e §1º da Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado até o 20 (vinte) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária do CONTRATADO, após comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observada a dotação orçamentária e



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

as normas financeiras aplicáveis. Os descontos legais serão retidos na fonte e recolhidos aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a cumprir este contrato com observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8.745/1993 e da Lei Orgânica do Município de Pilar.

5.1. A CONTRATANTE, Câmara Municipal de Pilar, obriga-se a:

- I – Fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos e ambiente compatível;
- II – Orientar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, assegurando conformidade com as normas institucionais;
- III – Efetuar o pagamento da remuneração conforme previsto neste contrato;
- IV – Observar a legislação aplicável à contratação temporária;
- V – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de não prorrogar ou rescindir o contrato por conveniência, salvo nas hipóteses de rescisão imediata previstas em lei.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- I – Prestar os serviços com zelo, diligência e observância às normas da Câmara e à legislação aplicável;
- II – Cumprir a jornada e os horários fixados, dedicando-se exclusivamente às funções de vigilância;
- III – Manter conduta ética e profissional, em conformidade com os princípios da Administração Pública;
- IV – Informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa a segurança e adotar as medidas cabíveis;
- V – Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão no



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

exercício de suas funções;

VI – Manter, durante a vigência contratual, as condições exigidas para o exercício da função de vigilante;

VII – Abster-se de exercer funções estranhas ao contrato, especialmente cargos em comissão ou funções de confiança, sob pena de rescisão contratual e responsabilização nos termos do art. 9º, incisos I e II, da Lei nº 8.745/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, salvo as previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, II e §1º, da Lei nº 8.745/1993;

III – Por conveniência da CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, assegurada indenização de metade da remuneração devida pelo restante do contrato, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 8.745/1993;

IV – Por descumprimento contratual ou infração legal pelo(a) CONTRATADO, com aplicação das sanções cabíveis;

V – Pela extinção da necessidade que fundamentou a contratação, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem outras indenizações além das legalmente devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 9º da Lei nº 8.745/1993, é vedado ao(à) CONTRATADO:

I – Exercer atribuições fora do objeto contratual, salvo por termo aditivo justificado;

II – Ser nomeado(a) ou designado(a) para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública direta ou indireta, sob pena de nulidade do contrato;



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

III – Ser novamente contratado(a) com base na Lei nº 8.745/1993 antes de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de vínculo anterior, salvo exceções legais expressas;

IV – Acumular cargo, emprego ou função pública, exceto nos casos autorizados pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal, o que não se aplica à função ora contratada;

V – Manter vínculo de qualquer natureza com dirigente da Câmara ou agente público responsável pelo contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau, sob pena de nulidade e responsabilização, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas contratuais ou da legislação aplicável sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis, apuradas em processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa. As infrações serão apuradas por sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 10 da Lei nº 8.745/1993, podendo resultar em advertência, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal. A responsabilidade da autoridade contratante também será apurada, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será fiscalizada por [Nome do Fiscal ou da Comissão], designado(a) pela CONTRATANTE, que registrará ocorrências, adotará medidas corretivas e informará situações que extrapolem sua competência. A fiscalização não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

I – Este contrato rege-se por suas cláusulas, pelo direito público e, subsidiariamente, pela teoria geral dos contratos e pelo direito privado, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.745/1993 e a Lei Orgânica do Município de Pilar;

II – Após a assinatura, será publicado em extrato conforme o art. 149 da Lei Orgânica



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Municipal e juntado ao processo administrativo correspondente;

III – Qualquer alteração contratual dependerá de termo aditivo formal e devidamente justificado;

IV – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar/AL, 10 de julho de 2025.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Presidenta

CICERO MARTINS DE OLIVEIRA